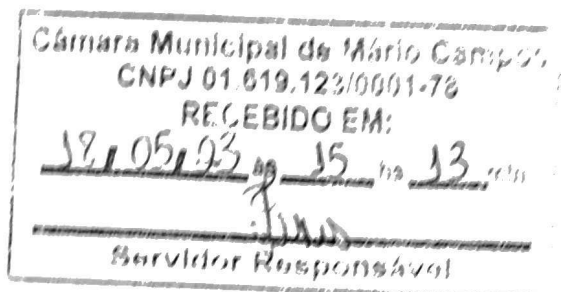




PROJETO LEI Nº 20, DE ____ DE ____ DE 2023.



Institui a carteira de identidade funcional dos servidores da Câmara Municipal de Mário Campos, tornando-a válida como documento civil de identificação em todo território nacional.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a carteira de identidade funcional dos servidores do Poder Legislativo do Município Mário Campos – MG, seja qual for a natureza da investidura, instituindo-a como documento oficial de identificação, individual e intransferível.

§ 1º O uso indevido da carteira de identidade funcional sujeitará o infrator às penalidades da lei.

§ 2º A Carteira de Identidade funcional referida nesta lei fará prova de todos os dados nela incluídos, dispensando a apresentação dos documentos que lhe deram origem ou que nela tenham sido mencionados.

§ 3º A expedição de segunda via da Carteira de Identidade será efetuada mediante simples solicitação do interessado, provando-se a perda ou extravio da primeira via.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal, portanto, autorizado a emitir a carteira de identidade funcional de que trata esta lei, observadas, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 7.116, de 29 de agosto de 1983.



Art. 3º - A carteira funcional será confeccionada na forma de "cartão", em formato retangular, com impressão colorida, contendo as dimensões de 85.60 × 53.98 mm, em faces frente e verso.

§ 1º A frente deverá conter:

- a. Brasão da Republica;
- b. Cabeçalho: Poder Legislativo;
- c. Foto;
- d. Cargo funcional do servidor;
- e. Número da matrícula;
- f. Legislação Municipal que autorizou sua emissão;
- g. Assinatura do portador;
- h.

§ 2º O verso deverá conter:

- a. Cabeçalho: Câmara Municipal de Mário Campos – MG
- b. Brasão do Município
- c. Nome completo
- d. Número do documento de identidade
- e. Número do CPF
- f. Filiação;
- g. Naturalidade;
- h. Data de nascimento;
- i. Data de Validade (fim do vínculo em caso de servidor contratado)
- j. Assinatura do presidente da Câmara;

§ 3º O documento deverá obrigatoriamente, ser emitido nos padrões de cores oficiais da casa legislativa.



Art. 4º - O preparo, controle e expedição da carteira de identidade funcional, atendendo as características descritas nesta lei, serão de responsabilidade do Poder Legislativo municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos – MG, ____ de _____ de 2023.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito de Mário Campos – MG

**MENSAGEM / JUSTIFICATIVA**

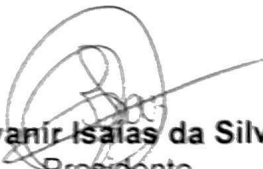
A Constituição da República Federativa do Brasil prescreve, em seu artigo 19, inciso II, que é vedado recusar fé aos documentos públicos. Implica dizer, portanto, que uma vez emanado de Lei formal, um documento tem validade em todo o território nacional, o que se compatibiliza, inclusive, com o princípio federativo, pelo qual todos os entes são independentes e harmônicos entre si.

Tendo em vista a independência do Poder Legislativo municipal, respeitada a validade de normas federais que versam sobre a matéria, é plenamente lícita a aprovação da presente norma, que visa atribuir validade jurídica a documento de identidade funcional de seus servidores. É de extrema importância, inclusive para garantir a identificação documental da pessoa que afirmar ser integrante desta casa legislativa.

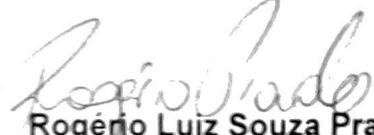
Levantamos a seguinte questão: Imagine se determinada pessoa se dirige qualquer órgão e afirma ser assessor de determinado parlamentar e obtém de forma ilegal acesso a dados pessoais e profissionais. Com a identidade funcional para identificação dos servidores, trará segurança aos trabalhos dos parlamentares, gabinetes e principalmente desta Casa Legislativa.

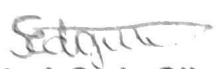
Portanto, contamos com o apoio e a colaboração dos nobres Vereadores para aprovação do referido projeto, viabilizando a emissão posterior dos documentos.

Mário Campos – MG, ____ de _____ de 2023.


Sevanir Isaias da Silva Filho
Presidente


Reinaldo F. Silva de Magalhães
Vice-Presidente


Rogério Luiz Souza Prado
Primeiro-Secretário


Edmê G. de Oliveira Tobias
Segunda-Secretária